



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 475

De: 6 de julho de 2020.

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 089, de 07 de dezembro de 2001, para adequar à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a alíquota da contribuição previdenciária do servidor ativo, aposentado e pensionista ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 40 da Lei Complementar nº 089, de 07 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A contribuição dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, dos aposentados e dos pensionistas será calculada mensalmente mediante aplicação de alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre o salário de contribuição e proventos de aposentadoria e pensão.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a alíquota de 14% (quatorze por cento) de que trata o art. 40 da Lei Complementar ora alterada somente a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente da publicação desta.

PAÇO MUNICIPAL, em 6 de julho de 2020.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 07 julho 120 20
DE Nº 11897
UMUARAMA, 07, 07 120 20
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS